

## PROCESSO DE AVALIAÇÃO – NOÇÕES E ENQUADRAMENTO LEGAL

SIADAPRA 3 (D.L.R. nº 41/2008/A, de 27 Agosto, republicado pelo D.L.R. nº 33/2010/A, de 18 Novembro e Portaria nº 42/2009, de 25 de maio)

### FASES (art.º 61º)

<b>Planeamento</b> (art.º 4º da Portaria)	Definição dos objetivos e fixação dos resultados, deve decorrer nos meses de fevereiro, março e abril.
<b>Autoavaliação<sup>(1)</sup></b> <b>Avaliação<sup>(2)</sup></b> (art.º 5º da Portaria)	<sup>(1)</sup> Tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação e de identificar oportunidades no seu desenvolvimento profissional. <sup>(2)</sup> É efetuado pelo Avaliador segundo parâmetros e indicadores de desempenho, (a menção Relevante e Inadequado são presentes ao Conselho Coordenador de Avaliação (CCA)) deve ocorrer na <b>1ª quinzena de maio</b> .
<b>Harmonização das propostas de avaliação</b> (art.º 6º da Portaria)	Em regra ocorrem na <b>2ª quinzena maio</b> , as reuniões do CCA a fim de analisar as propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativa à diferenciação de desempenhos e na sequência da al. d) e nº 2 do art.º 62º inicia o processo que conduz à avaliação dos desempenhos Relevante, Inadequado e Excelente.
<b>Reunião de Avaliação</b> (art.º 7º da Portaria)	Após a harmonização, e no <b>decorso do mês de junho</b> , realizam-se as reuniões dos avaliadores com os respetivos avaliados com o objetivo de dar a conhecer a avaliação. Esta reunião é marcada pelo Avaliador ou pelo Avaliado.
<b>Contratualização dos parâmetros</b> (art.º 66º SIADAPRA)	No início de cada período anual de avaliação é efetuada uma reunião entre Avaliador e Avaliado (preencher na ficha de avaliação os objetivos e competências – indicadores de medida e critérios de superação).
<b>Contratualização dos objetivos</b> (art.º 67º SIADAPRA)	Sem prejuízo do art.º 46º (Resultados) a contratualização dos objetivos efetua-se de acordo com as seguintes regras: <sup>1)</sup> Definição dos objetivos atingir para cada trabalhador (acordados entre o Avaliador e Avaliado) em caso de discordância, prevalece a posição do Avaliador; <sup>2)</sup> Identificação de resultados de aperfeiçoamento e desenvolvimento é obrigatório num dos objetivos; <sup>3)</sup> Estes objetivos podem ser de âmbito relacional, atitudes ou de aquisição de competências.
<b>Contratualização das competências</b> (art.º 68º SIADAPRA)	Sem prejuízo do art.º 48º (Competências) a fixação de competências efetua-se de acordo com as seguintes regras: <sup>1)</sup> Definidas e listadas em perfis específicos e em função da carreira ou área funcional em que o trabalhador se encontra integrado; <sup>2)</sup> Identificação das competências a demonstrar no desempenho anual; <sup>3)</sup> A seleção das competências a avaliar é feita entre as constantes da Portaria nº 79/2008, de 23 setembro.
<b>Validação e Reconhecimento</b> (art.º 69º SIADAPRA)	Na sequência das reuniões de avaliação, são realizadas as reuniões do CCA tendo em vista: <sup>a)</sup> Validação das propostas de Avaliação do Desempenho Relevante ou Inadequado; <sup>b)</sup> Análise do impacto do desempenho para efeitos de reconhecimento de Excelente (que implica declaração formal do CCA).
<b>Apreciação Comissão Paritária (CP)</b> (art.º 70º SIADAPRA)	O trabalhador avaliado após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, pode requerer ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias úteis que o seu processo seja submetido a apreciação da CP. O requerimento deve ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação, que é feita no prazo de 10 dias úteis e expressa-se num Relatório fundamentado com a proposta de avaliação que é subscrito por todos os vogais.
<b>Homologação da Avaliação</b> (art.º 8º Portaria)	A homologação da avaliação do desempenho é da competência do dirigente máximo do serviço, que em regra deve ser efetuado <b>até 30 julho</b> , e deve ser dado conhecimento ao Avaliado no prazo de 5 dias úteis após homologação.
<b>Reclamação</b> (art.º 72º SIADAPRA)	O prazo para apresentação da reclamação do ato da homologação é de 5 dias úteis a contar da data do seu conhecimento, e respetiva decisão deve ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.
<b>Outras impugnações</b> (art.º 73º SIADAPRA)	Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação, cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar, ou impugnação jurisdicional nos termos gerais.